Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1907/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3048/2018
PROTOCOLO	: 1893298
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NAVIRAÍ
RESPONSÁVEIS	: JOSÉ IZAURI DE MACEDO; MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
CARGO DOS RESPONSÁVEIS	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA; EX-GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Naviraí, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. José Izauri de Macedo, prefeito à época, e da Sra. Maria Telma de Oliveira Minari, ex-gerente de Assistência Social.

A presente prestação de contas foi julgada na 23ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, ocorrida nos dias 29 de novembro a 2 de dezembro de 2021, conforme o Acórdão AC00-2171/2021 (peça 97) que declarou regulares, com ressalva, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí, referentes ao exercício de 2017, bem como apenou o Sr. José Izauri de Macedo, ex-prefeito, e a Sra. Maria Telma de Oliveira Minari, ex-gerente de Assistência Social, com multas, nos valores correspondentes a 30 (trinta) UFERMS para cada um, em razão da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 3068, edição do dia 3 de março de 2022, pelo Termo de Intimação INT-GCI-3724/2022, e pelo Edital de Intimação, publicado nos Diários Oficiais Eletrônicos do TCE/MS n. 3202, de 11.8.2022, e n. 3203, de 12.8.2022, os responsáveis, à época, pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí compareceram aos autos, recolhendo ao FUNTC as sanções pecuniárias que lhes foram impostas no Acórdão AC00-2171/2021.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Naviraí, Sr. José Izauri de Macedo, e a ex-gerente de Assistência Social, Sra. Maria Telma de Oliveira Minari, quitaram, em decorrência das adesões ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) as multas aplicadas no Acórdão AC00-2171/2021, consoante as Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 110 e 111).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc